



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº:** 013/2024 – SEMTRAS/PJ

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:** 021/2023 - SEMTRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 001/2024 – SEMTRAS

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

**ASSUNTO:** “ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024 – SEMTRAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 – SEMTRAS, CUJA FINALIDADE ERA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS”.

### I. RELATÓRIO

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da minuta do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n.º 005/2024 – SEMTRAS oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2023 – SEMTRAS, cuja finalidade era a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS”.

Entre si, firma o presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 51.164.013/0001-37, neste ato representada pelo senhor ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

O Contrato Administrativo n.º 005/2024 - SEMTRAS foi assinado em 14 de março de 2024 para aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, e pelo presente instrumento, a parte Contratante resolveu rescindir unilateralmente o contrato administrativo firmado, tendo a Secretaria usado como fato motivador da solicitação da presente rescisão o inadimplemento das cláusulas contratuais.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Consultoria a seguinte documentação: **1)** Termo de Autuação; **2)** Decreto de nomeação; **3)** Memo 001/2024 com informações do contrato N° 005/2024-SEMTRAS; **4)** contrato N° 005/2024-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

SEMTRAS; **5)** Correspondência da empresa A R Rodrigues Com e Serviços Ltda requerendo dilação de prazo; **6)** E-mail do Gabinete da SEMTRAS indeferindo a dilação de prazo; **7)** Manifestação Preliminar; **8)** Ofício nº 072/2024-SEMTRAS convocando o segundo colocado no pregão eletrônico nº 021/2023; **9)** E-mail do segundo colocado encaminhando a proposta realinhada e documentação solicitada; **10)** Ofício a empresa A Rodrigues Com e Serviços LTDA comunicando a Rescisão Contratual; **11)** Autorização; **12)** Justificativa; **13)** Minuta do Termo de Rescisão.

É o relatório.

Passo a opinar.

### II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

#### II.1. DO DIREITO

Neste sentido a Referida Prática, está resguardada, e cumpre analisar o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, que disciplina as modalidades Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, que diz:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Lei 8.666/93

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...).

Sendo assim a rescisão almejada encontra-se, respaldo nos artigos da lei citado acima. Mais uma vez corroborando para a possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato, tendo em vista que se trata no decorrer desse mister parecer, é a intitulada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, que diz:

Lei 8.666/93

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Sendo assim, conforme pleiteia o nosso ordenamento jurídico em tela, o distrato dessa licitação, será pelo artigo citado acima, de forma unilateral pela Administração “Contratante”, tendo por base o inadimplemento das cláusulas contratuais, que tem a possibilidade de o Administrador fazer o distrato unilateral desse contrato licitatório, nesse tipo de situação.

Perfazendo assim, a possibilidade do contratante de executar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e SEGUNDA, conforme disposto nos artigos 78 e 79, respectivamente, da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, devido a falha no serviço ofertado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (destacado), o que sustenta a Rescisão Unilateral e amigável do Contrato “DISTRATO”, mediante as justificativas articuladas no decorrer do processo, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na Rescisão Unilateral do Contrato, por força do Artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sendo que houve por parte da contratada o não cumprimento de cláusula contratual, como preceitua a forma do Diploma Legal ora invocado.

### **III. DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO**

Dito isto, ao analisar a minuta do Termo de Rescisão, temos as seguintes conclusões:

A minuta do Termo de Rescisão

- 1) Fundamentação Legal;
- 2) Existe Cláusula Contratual com previsão de Rescisão;
- 3) Foi justificada por parte da secretaria contratante;

Desta forma, depreende-se que do contrato em análise, possui as exigências previstas nos artigos supracitados, estando, portanto, em consonância com a lei de regência.

### **IV. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Consultoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla defesa e contraditório, pela aprovação da Minuta do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 005/2024 – SEMTRAS oriundo do Pregão Eletrônico n.º 021/2023 – SEMTRAS, ante o descumprimento das cláusulas elencadas, com a empresa A. RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 51.164.013/0001-37.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO**

**E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Atesta-se que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer, salvo outro entendimento.

Santarém/PA, 24 de abril de 2024.

Elizabeth Alves Uchoa - Assessora Jurídica  
Portaria nº 005/2024-PGM